



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 67/2018**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 133/2018**

**DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE:**

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO Nº 3150 – BAIRRO PONTO NOVO – CENTRO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE SENADOR GILVAN ROCHA – ARACAJU/SE - CEP 49097-670
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE – VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº:	466.847 / SSP-SE
CPF Nº:	127.544.475-04
PROFISSÃO:	MÉDICO
ESTADO CIVIL:	CASADO

**DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA**

RAZÃO SOCIAL:	ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE SRGIPE
ENDEREÇO:	RUA HIPÓLITO SANTOS S/N – CENTRO – LAGARTO/SE – CEP 49400-000
TELEFONE:	(79) 3631-5840
CNPJ Nº:	13.366.414/0001-80
REPRESENTANTE LEGAL	CARLOS TADEU DA SILVA ROSA
CPF:	449.829.505-63
CART. IDENT:	576.628 – SSP/SE

O presente Contrato é regido pela Lei 8.666/93 e sua legislação suplementar, precedido do Pregão Eletrônico nº 133/2018, através do protocolo nº 020.000.07841/2017-0, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços laboratoriais para atender à demanda do Hospital Regional de Propriá, sob a gestão da Fundação Hospitalar de Saúde, incluindo instalação, manutenção, materiais, equipamentos, encargos sociais, tributos, insumos e mão de obra, conforme descrições do Projeto Básico e Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DA PRESTACÃO DOS SERVIÇOS**



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

2. Os serviços laboratoriais objeto deste contrato serão realizados na seguintes unidade hospitalar:

- Hospital Regional de Propriá São Vicente de Paulo, localizado no município de Propriá.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3. Pela prestação dos serviços a empresa CONTRATADA receberá o valor mensal conforme a efetiva produção dos exames laboratoriais previstos e estimados no ANEXO I, deste documento, mais o valor correspondente, a parcela fixa mensal. Os valores de referência serão da Tabela Unificada do SUS.

3.1 A SES pagará pelo fornecimento dos serviços um valor total fixo anual de R\$ 489.743,31 (quatrocentos e oitenta e nove mil, setecentos e quarenta e três reais e trinta e um centavos) e um valor variável por demanda estimado anual, com base na tabela SUS, de R\$ 856.738,80 (oitocentos e cinquenta e seis mil, setecentos e trinta e oito reais e oitenta centavos), correspondente ao Lote 09, conforme tabela demonstrativa abaixo:

HOSPITAL REGIONAL DE PROPRIÁ	VALOR MENSAL (FIXO)	VALOR TOTAL P/ O PERÍODO (FIXO)	VALOR VARIÁVEL ESTIMADO TOTAL P/ O PERÍODO
LOTE 09 – Propriá	R\$ 40.811,9425	R\$ 489.743,31	R\$ 856.738,80
<b>TOTAL ESTIMADO</b>			<b>R\$ 1.346.482,11</b>

3.2 O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de ordem bancária em um prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal no Setor de Protocolo da SES;

3.3 Para fazer jus ao pagamento à empresa contratada deverão apresentar juntamente com o documento de cobrança, os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito relativo aos tributos Federais;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista
- d) Prova de regularidade para com o ISS, mediante a apresentação de Certidão emitida pela Fazenda Municipal da respectiva sede;
- e) Registro Auxiliar da Nota Fiscal de Serviços (RANFS) da Prefeitura Municipal de Aracaju, conforme Decreto nº 4.853/2014, caso seja serviço;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) Apresentar relatório por Lote, juntamente com a fatura, que especifique o quantitativo e o tipo de exame realizado.

3.4- Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo;

3.5- Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

3.6- Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

3.7- A contratada emitirá uma nota fiscal para a parcela fixa e outra nota fiscal para a parcela variável;



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

3.8- Caso se faça necessária à rerepresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no item 3.2 reiniciar-se-á a contar da data da respectiva re-representação.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

4. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

5. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

<b>CÓD. DA UNIDADE</b>	<b>CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO</b>	<b>CÓDIGO DA AÇÃO</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	<b>FONTE DE RECURSO</b>	<b>VALOR ESTIMADO RS</b>
20401	10.302.0006	1363-Contratação de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares	3.3.90.00	0102	R\$ 489.743,31
				0214	R\$ 856.738,80

**CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

**6.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através do Gestor de Contratos na DOP, e das Coordenações administrativas das Unidades FHS, nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666/93.
- b) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, e pertinentes ao objeto a ser contratado.
- d) Efetuar o pagamento mensal da fatura desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- e) Disponibilizar em cada unidade hospitalar local com água e energia, e espaço adequado para instalações do laboratório, arcando com todas as despesas referentes ao consumo de água e energia elétrica.

**6.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) Para execução dos serviços e realização dos exames a empresa deverá fornecer toda mão-de-obra necessária, sendo indispensável à disponibilização de RT - RESPONSÁVEL TÉCNICO conforme a RDC 302 e biomédico/ bioquímico para cada unidade assistencial em que seja prestado o serviço, com cobertura em todos expedientes de funcionamento (24h) além de técnicos de laboratório suficientes para garantir uma boa assistência diagnóstica.
- b) Para execução dos serviços e realização dos exames descritos no ANEXO I deste instrumento e do projeto básico, a Contratada deverá fornecer todos os kits, reagentes, insumos, materiais, peças e





**GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

acessórios necessários à realização destes, incluindo papel para a impressão de laudos, em estrita conformidade com as especificações constantes neste instrumento.

c) Fornecer equipamentos automatizados (e backup semi-automatizado) para realizar os testes para dosagens de Bioquímica Clínica no prazo imediato após a assinatura do contrato, o qual somente será retirado das instalações da CONTRATANTE após a completa utilização dos kits adquiridos.

d) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

e) Prestar assistência técnica preventiva mensalmente, e corretiva dentro de no máximo 48 (quarenta e oito) horas após a notificação do defeito, pelo gestor do contrato.

f) Substituir os equipamentos, em caso de defeito não sanável ou paralisação por período superior a 48 (quarenta e oito) horas.

g) Disponibilizar todo o material necessário à realização dos serviços conforme especificações, constantes no presente projeto básico, inclusive no caso de perdas, defeitos ou problemas ocasionados pelo próprio equipamento.

h) Responsabilizar-se pela troca dos kits para a realização de testes nas dosagens de Bioquímica Clínica que vierem a ser recusados por problemas que só podem ser identificados no ato de sua utilização.

i) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários resultante da execução deste contrato, não transferindo a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, em caso de inadimplência da CONTRATADA.

j) A empresa deverá ser responsável por todo o material necessário para instalação, manutenção e assistência técnica, bem como todas as peças descartáveis, calibradores, controles e papéis de impressão necessários para a realização dos testes.

k) A emissão dos resultados deverá ocorrer em até 2 horas após a solicitação do exame para a rotina, e em até 40 minutos para emergências.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS EQUIPAMENTOS E INSUMOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS**

7. A Empresa a ser contratada para prestação dos serviços deverá disponibilizar e instalar os seguintes equipamentos:

- 01 (um) analisador bioquímico automatizado, com velocidade de até 500 testes/hora, e 01 (um) analisador bioquímico semi automático, ambos com até 02 (dois) anos de uso;
- 01 (um) analisador hematológico automático, com velocidade de 60 testes/hora com diferencial completa de leucócitos, modo aberto ou fechado de análise.
- 01 coagulômetro semi-automatizado com 01 ou 02 canais de análise;
- 03 (três) microscópios;
- 01 (um) banho-maria;
- 01 (um) deionizador ou 01 destilador;
- 01 (uma) estufa para esterilização;
- 01 (um) equipamento ion-seletivo para dosagem de sódio e potássio;
- Pipetas automáticas;
- Vidrarias necessárias a prestação dos serviços;
- 01 (um) computador para emissão dos laudos.
- 02 (duas) centrifugas



**GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

7.1 Os reagentes, insumos, materiais e equipamentos fornecidos e disponibilizados pela empresa a ser contratada para prestação dos serviços laboratoriais deverão possuir registro junto a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

**CLÁUSULA OITAVA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**

8. A CONTRATADA se responsabilizará pela prestação dos serviços de assistência técnica/manutenção preventiva e corretiva, inclusive com reposição de peças, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

8.1. A manutenção preventiva será efetuada mensalmente pela contratada, devendo ser lavrado o respectivo relatório mensal para posterior atesta da Contratante.

8.2 A manutenção corretiva será efetuada dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a notificação do defeito a Contratada, pelo gestor do contrato.

8.3 Na prestação dos serviços de assistência técnica/ manutenção preventiva e corretiva a empresa contratada será responsável por todos os custos, incluindo a reposição de peças, não recaindo quaisquer ônus para a CONTRATANTE

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9. Caso ocorra paralisação do serviço, por defeitos de equipamentos e ou falta de insumos, ou outras causas de responsabilidade da Contratada, após 48 horas do ocorrido, será aplicada multa pela Contratante no valor correspondente ao percentual de 0,5% do valor mensal do contrato por dia de atraso ou paralisação do serviço.

9.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2 O descumprimento de quaisquer obrigações contidas neste projeto, as quais não estejam disciplinadas neste item, será objeto de aplicação de penalidade nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93.

9.3 Pelo atraso injustificado na execução do contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, conforme disposto no artigo 20 do Decreto Estadual nº 24.912 de dezembro de 2007, procedendo com as devidas modificações, garantindo a prévia defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS**

10. O presente Contrato fundamenta-se:



**GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

- I - nos termos do Pregão Eletrônico nº 133/2018 que, simultaneamente:
- a) constam do Processo Administrativo 020.000.07841/2017-0.
  - b) não contrarie o interesse público;
- II - nas demais determinações da Lei 8.666/93 e legislações complementares;
- III - nos preceitos do Direito Público;
- IV - subsidiariamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, por Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO.**

11. O presente contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Sergipe, no prazo máximo de vinte (20) dias, contados da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

12 Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

12.1 A CONTRATADA deverá comunicar a SES/SE, por escrito, qualquer ocorrência que implique em alteração contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

13. Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, será designado em Portaria específica servidor(es) responsável(is) pela fiscalização do presente contrato.

13.1 A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do objeto com as cláusulas Contratuais e o atesto de Notas Fiscais.

13.2 A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

14. Para execução dos serviços, a CONTRATADA deverá observar o disposto no ANEXO I do Projeto Básico, parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15. As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.



**GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

Aracaju/SE, 18 de julho de 2018.

**VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA**  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE/SE  
Contratante



**CARLOS TADEU DA SILVA ROSA**  
ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE SERGIPE  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

*Luiz Alexandre S. Pereira*  
CPF: 038.350.615-63

*[Signature]*  
CPF: 83.164.915-94

**CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO**  
TABELIAO: DANIEL FERRETE

**Pierete**

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:  
Carlos Tadeu da Silva Rosa \*\*\*\*\*

Selo TJSE: 201829527156053

Acesse: <https://www.tjse.jus.br/x/6KRFAY>

Aracaju, 24/07/2018 11:21:01 7222

Daniela Santana de Carvalho - Escrevente Autorizada

Emcl.:R\$3,52 Selo:R\$0,00 FERD:R\$0,70 Total:R\$4,22

RUA LAGARTO, 1332 - SÃO JOSÉ - ARACAJU - SE - CEP 49010-390 - TEL.: 79 3214 3397

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS**  
Daniela Santana de Carvalho  
Escrevente Autorizada



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

**LOTE 09 – HOSPITAL REGIONAL DE PROPRIÁ**  
**DEMANDA ESTIMADA DE PROPRIÁ**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS TESTES	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA DE EXAMES POR UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL DE EXAMES ESTIMADOS (5 REGIONAIS)
01	Ácido Úrico	300	3600
02	Amilase	100	1200
03	Albumina	300	3600
04	Beta HCG	400	4800
05	Bilirrubina Total e Frações	300	3600
06	Cálcio Total	300	3600
07	Cloro	300	3600
08	Colesterol Total	200	2400
09	Colesterol HDL Direto	200	2400
10	CPK	300	3600
11	Creatinina	300	3600
12	Desidrogenase Láctica	300	3600
13	Ferro	100	1200
14	Fosfatase Alcalina	200	2400
15	Fósforo UV	200	2400
16	Gama GT	100	1200
17	Glicose	700	8400
18	Grupo Sanguíneo e Fator Rh	300	3600
19	Hemograma completo	1500	18000
20	Magnésio	300	3600
21	Troponina	300	3600
22	CK – MB	300	3600
23	PCR	200	2400
24	Potássio	500	6000
25	Proteínas Totais e Frações	300	3600
26	HIV ( teste rápido)	200	2400
27	Sódio	500	6000
28	TGO	200	2400
29	TGP	200	2400
30	Triglicérideo	200	2400
31	Uréia	300	3600
32	VDRL	300	3600



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

33	Sumário de Urina	300	3600
34	Parasitológico de Fezes	200	2400
35	Urocultura quant. TSA	200	2400
36	Coprocultura + TSA	100	1200
37	TS, TC, TP, TTPA	300	3600
38	Retração do Coágulo	300	3600
39	Anti-HCV	50	600
40	Anti-HBs	100	1200
41	HBs Ag	100	1200
42	Anti - HVA IGM	100	1200
43	HBsAg (antígeno Austrália)	100	1200
44	Anti-HBc IGM	100	1200
45	HBeAg	100	1200
46	Anti-HBe	100	1200
47	Anti-HDV	50	600
48	Lactato	100	1200
49	VHS	50	600
50	ASLO	100	1200
51	Fator reumatoide (látex)	50	600
52	Mucoproteínas	50	600
53	Hemoglobina glicosilada	30	360
54	Lipase	50	600
55	BAAR	100	1200
56	COOMBS DIRETO	50	600
57	COOMBS INDIRETO	50	600
58	Cultura de ponta de cateter	50	600
59	Culturas de secreções em geral	100	1200
60	Teste de Falcização	20	240
61	Pesquisa de LE	05	60
62	Sorologia para dengue	300	3600
63	WALLER-ROSE (fator reumatóide)	15	180
64	Sódio/potássio e cloro urinário	15	180
65	Colesterol LDL	100	1200

